



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210489

CONTRATADA: EMBRATER - EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TÉCNICA RURAL

LTDA - ME.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA pelo período 06 (seis) meses, ao **contrato nº 20210489**.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração** através do ofício de nº 331/2024, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **EMBRATER – EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TÉCNICA RURAL LTDA – ME**, cujo objeto é a contratação de empresa em serviços de engenharia e construção civil, objetivando a construção do sistema de abastecimento de água do bairro Bom Sucesso no município de Mãe do Rio-PA.

A empresa apresentou justificativa técnica para aditivo de Prorrogação do contrato, informando que o prazo de vigência do contrato, sendo necessária a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses, para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois a necessidade de garantir a construção do sistema de abastecimento de água do bairro Bom Sucesso no Município, já que as intensas chuvas prejudicaram a continuidade do serviço.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **Contrato nº 20210489** com a empresa **EMBRATER – EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TÉCNICA RURAL LTDA – ME.**

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57°, caput ou dos incisos do §1°, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §1º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57°, II, § 1°, §2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos







respectivos c/réditos orçamentários, exceto quanto aos /relativos:

§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que algum dos seguintes motivos, ocorra devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser iustificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57°, Inciso II e o § 1°, §2° da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa técnica apresentada, OPINA-SE pela prorrogação do contrato pelo período de 06 (seis) meses, conforme o ofício nº 331/2024 da Secretaria Municipal de Administração, e realização do Termo Aditivo do Contrato nº 20210489, por não encontrar óbices legais no procedimento nos termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - PA, 20 de dezembro de 2024, Sarges da Silva ROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL CHERETO Nº 001/2022 OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL DECRETO Nº. 001/2022 OAB/PA N. 25.286